ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1629 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações(JARI) e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E SU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações(JARI), órgão colegiado competente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos pela Prefeitura.

Art. 2º - Compete, à JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III -encaminhar aos órgãos e entidades executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas au - tuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 3º - A JARI será composta por 3(três) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo o Secretário Municipal de Transportes Urbanos o Presidente da mesma.

Art. 4º - Após constituída a JARI, o Executivo Municipal deverá credenciá-la junto ao Conselho Estadual de Trânsito(CETRAN),do Estado do Rio de Janeiro, segundo as disposições estabelecida por este Conselho.

Art. 5º - A JARI terá Regimento Interno próprio baixado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO II
Do Atendimento ao Cidadão

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Transportes Urbanos (SMTU) deverá atender as solicitações formuladas por escrito por cida - dãos, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipa - mentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas e legislação municipal sobre trânsito.

Parágrafo Único - As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas pela Secrtaria Municipal de Transportes Urbanos(SMTU), dentro de 5(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento no Protocolo do respectivo órgão da Prefeitura, sobre a possibilidade ou não do atendimento e se for o caso, informado quando o pedido será atendido.

CAPÍTULO III
Da Educação do Trânsito

Art. 7º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos(SMTU), promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 8º - A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com o Estado e com o Governo Federal, quando necessário.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde(SMS) e da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos (SMTU), deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, esclare - cendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de aciden - tes.

CAPÍTULO IV
Da Receita das Multas

Art. 10 - A receita arrecadada pela Prefeitura com cobrança de multas de trânsito será aplicada exclusivamente na manutenção da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos(SMTU), inclusive engenharia de tráfego, de campo; policiamento; fiscalização; educação de trânsito, bem como em Convênios com órgãos governamentais ou Contidos com empresas prestadoras de serviços, envolvendo assuntos de trânsito.

Art. 11 - O percentual de 5%(cinco por cento) do valor das multas de trânsito de que trata este artigo será depositado, mensalmente, pela Prefeitura, na conta do FUNSET- Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, gerido pelo DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito, assim como o produto da arrecadação de juros de mora e atuali-

zação monetária incidentes sobre o valor das multas no percentual previsto neste parágrafo.

Art. 12 - Sempre que necessário, o Secretário Municipal de Transportes Urbanos deverá solicitar recursos ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito, para aplicação em projetos destinados à preservação de acidentes, provenientes do Prêmio de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, a cargo do Coordandor.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em,03 de dezembro de 1998.

Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-